

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 035

Normas publicadas no dia 08 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Lei 14761

A Norma institui o Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado de débitos fiscais relacionados com o ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

O Programa se aplica inclusive aos débitos objeto de parcelamento em curso e os decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias.

Os débitos poderão ser pagos com redução das multas por infrações e dos acréscimos moratórios, nas seguintes condições:

- a) à vista, com redução de 95%;
- b) de 2 a 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90%;
- c) de 13 a 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85%.

Para os contribuintes do ICMS classificados como empresário ou sociedade empresária, com deferimento do processamento da recuperação judicial, ou contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente, os débitos poderão ser pagos com redução das multas por infrações e dos acréscimos moratórios, nas condições a seguir indicadas:

- a) à vista, com redução de 95%;
- b) de 02 até 48 parcelas, com redução de 90%;
- c) de 49 a 72 parcelas, com redução de 85%;
- d) de 73 a 96 parcelas, com redução de 80%;
- e) de 97 a 120 parcelas, com redução de 75%.

Nos casos de recuperação judicial não concedida, o parcelamento será rescindido e o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução.

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), havendo incidência da taxa referencial SELIC.

O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 dias implicará na rescisão do parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do débito, com restabelecimento da multa e dos acréscimos legais sobre o total original do crédito tributário, abatidos os valores pagos pelo devedor.

O prazo máximo para adesão ao Programa é de 90 dias, contado da data de publicação da regulamentação, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

As condições trazidas por este projeto não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

<https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/EQKg6eJ0qH1Khp859FiwPzUB3poFXtQQC1Ru9j03hx2lLg?e=wmlyUo>

Decretos Diversos

Os Decretos nº 22.939, 22.940, 22.941, 22.942, 22.943, 22.944, 22.945 e 22.946/2024, homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos municípios de

Marcionílio Souza, Santo-Sé, Ibiassucê, Curaçá, Itiúba, Piripá, Belo Campo e Remanso com prazo de 180 dia, devido aos danos decorrentes da estiagem.

https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/EXTJ9NgZEB5Lpt_eYEKWFwcBCnzeT6S1mk35OBNhXViSwA?e=EuCFrq